Projeto de Lei do Executivo Nº 12/2026

Altera a Lei Municipal nº 543/2026/GP, de 10 de março de 2026, para criar o cargo de provimento em comissão de Diretor Médico-Hospitalar na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, definir suas atribuições e alterar o Anexo I da referida Lei.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 543/2026/GP, de 10 de março de 2026, passa a vigorar acrescida dos arts. 16-A, 16-B e 16-C, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) cargo de provimento em comissão denominado Diretor Médico-Hospitalar, declarado de Livre Nomeação e Exoneração - LNE, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O cargo de Diretor Médico-Hospitalar possui natureza de direção superior médico-assistencial, fundamentada na relação de confiança com a Administração Municipal, e destina-se ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à avaliação estratégica dos serviços médicos prestados no Hospital Municipal.

§ 2º O cargo de Diretor Médico-Hospitalar será:

I - vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

II - exercido prioritariamente no Hospital Municipal de Itinga do Maranhão;

III - diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde;

IV - provido mediante livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O cargo terá remuneração mensal de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

§ 4º Constituem requisitos obrigatórios para a nomeação:

I - possuir diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente;

II - possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão - CRM/MA;

III - não possuir impedimento ético, profissional, administrativo ou legal incompatível com o exercício da direção médico-hospitalar;

IV - possuir registro de qualificação de especialista, quando exigido pela legislação ou pela regulamentação profissional em razão dos serviços médicos especializados submetidos à sua direção.

§ 5º A suspensão, o cancelamento ou a perda da regularidade da inscrição profissional constitui impedimento para a permanência no cargo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e profissionais cabíveis.” (NR)

“Art. 16-B. Compete ao Diretor Médico-Hospitalar:

I - dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estrategicamente os serviços médicos e médico-assistenciais do Hospital Municipal;

II - assessorar o Secretário Municipal de Saúde na formulação, na implementação e na avaliação das políticas relacionadas à assistência médico-hospitalar;

III - estabelecer diretrizes para a organização, a integração e o funcionamento dos serviços médicos da unidade hospitalar;

IV - coordenar a elaboração, a revisão e a implementação de protocolos, rotinas e fluxos médico-assistenciais;

V - supervisionar a organização e a adequação da cobertura médica, das escalas de serviço e da continuidade da assistência, comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde as insuficiências identificadas;

VI - acompanhar e avaliar indicadores de qualidade, segurança do paciente, mortalidade hospitalar, eventos adversos, produção assistencial e desempenho dos serviços médicos;

VII - propor medidas destinadas à prevenção, à redução e à correção de riscos, falhas e deficiências relacionadas à assistência médica;

VIII - supervisionar, em articulação com os setores administrativos competentes, a regularidade da habilitação profissional dos médicos que atuem no Hospital Municipal;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação sanitária, das normas éticas profissionais, das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e das normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços médicos;

X - comunicar formalmente ao Secretário Municipal de Saúde a insuficiência de profissionais, equipamentos, medicamentos, insumos, instalações ou condições técnicas que possam comprometer a assistência médica ou a segurança dos pacientes;

XI - coordenar, acompanhar e apoiar o funcionamento das comissões, dos núcleos e dos comitês hospitalares relacionados à assistência médica e à segurança do paciente, respeitadas as competências próprias de cada colegiado;

XII - coordenar a elaboração e a execução de planos médico-assistenciais de contingência,

emergência e resposta a eventos críticos;

XIII - supervisionar, sob o aspecto médico-assistencial, os serviços médicos prestados diretamente pelo Município ou por pessoas físicas e jurídicas contratadas;

XIV - participar do planejamento de contratações, aquisições, investimentos e medidas estruturais relacionadas à assistência médico-hospitalar;

XV - promover a integração entre os serviços médicos, os demais profissionais de saúde, a direção administrativa do Hospital e a Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - emitir relatórios, pareceres, recomendações e manifestações técnicas relacionados à gestão médico-hospitalar;

XVII - representar tecnicamente o Hospital Municipal perante autoridades sanitárias, Conselhos de Medicina e demais órgãos competentes, quando formalmente designado;

XVIII - apresentar periodicamente ao Secretário Municipal de Saúde relatório sobre as atividades desenvolvidas, os indicadores acompanhados, as deficiências identificadas, os riscos existentes e as providências recomendadas;

XIX - exercer outras atribuições de direção, coordenação, supervisão e assessoramento compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.

§ 1º As atribuições do cargo possuem natureza predominantemente diretiva, estratégica, gerencial e de supervisão, não se destinando ao desempenho ordinário de atividades meramente burocráticas, operacionais ou de assistência médica rotineira.

§ 2º O exercício do cargo não compreende, por si só, a realização de plantões médicos, consultas ou outros serviços assistenciais ordinários.

§ 3º A eventual prestação de assistência médica pelo ocupante do cargo dependerá da existência de vínculo, autorização e regime jurídico próprios, não gerando automaticamente direito ao pagamento de plantões, gratificações ou vantagens não previstas em lei.” (NR)

“Art. 16-C. A direção do Hospital Municipal será exercida de forma integrada, respeitada a seguinte divisão de competências:

I - ao Diretor Municipal de Unidade Hospitalar compete predominantemente a direção administrativa, operacional, patrimonial, logística e organizacional da unidade;

II - ao Diretor Médico-Hospitalar compete predominantemente a direção estratégica dos serviços médicos, a governança médico-assistencial e a supervisão das condições técnicas da assistência médica.

§ 1º O Diretor Municipal de Unidade Hospitalar e o Diretor Médico-Hospitalar atuarão de maneira coordenada e cooperativa, respeitadas as atribuições e as responsabilidades próprias de cada cargo.

§ 2º Os conflitos de competência entre as duas direções serão submetidos ao Secretário Municipal de Saúde, ressalvadas as atribuições profissionais legalmente reservadas aos

médicos.

§ 3º O ocupante do cargo de Diretor Médico-Hospitalar exercerá a função de diretor técnico médico do Hospital Municipal, devendo ser formalmente designado e registrado perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, nos termos da regulamentação profissional vigente.

§ 4º O cargo de Diretor Médico-Hospitalar não se confunde com a função de Diretor Clínico representativo do corpo clínico.

§ 5º A instituição, a escolha, o mandato e as atribuições do Diretor Clínico observarão a legislação, as normas profissionais vigentes e o Regimento Interno do Corpo Clínico.

§ 6º A nomeação do Diretor Médico-Hospitalar pelo Chefe do Poder Executivo não substitui o processo de escolha do Diretor Clínico quando este for exigido pela regulamentação profissional.” (NR)

Art. 2º O Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 543/2026/GP, fica substituído pelo quadro constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A implementação e o provimento do cargo criado por esta Lei ficam condicionados:

I - à existência de dotação orçamentária suficiente;

II - à compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - à apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - à emissão da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - à demonstração da origem dos recursos destinados ao custeio da despesa, de sua compatibilidade com as metas de resultados fiscais e das medidas de compensação aplicáveis, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - à observância dos limites de despesa com pessoal e das demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive das vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos II e IV.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar os procedimentos administrativos necessários ao funcionamento do cargo, vedada a alteração, por ato

infralegal, de sua denominação, quantidade, remuneração, requisitos de investidura ou atribuições essenciais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

.

Leny Paula Fimiano Aguiar
Paula -
Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva criar o cargo de provimento em comissão de Diretor Médico-Hospitalar na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão.

A Lei Municipal nº 543/2026/GP já contempla o cargo de Diretor Municipal de Unidade Hospitalar, declarado de Livre Nomeação e Exoneração - LNE, com remuneração mensal de R$ 3.900,00. A análise da estrutura administrativa vigente demonstra, contudo, a necessidade de diferenciar objetivamente a gestão administrativa da direção estratégica médico-assistencial do Hospital Municipal.

A direção administrativa continuará responsável predominantemente pela gestão operacional, patrimonial, logística, organizacional e administrativa da unidade hospitalar. O Diretor Médico-Hospitalar será responsável pela direção estratégica dos serviços médicos, pela governança médico-assistencial, pela supervisão das condições técnicas de atendimento e pelo acompanhamento dos indicadores relacionados à qualidade, à continuidade da assistência e à segurança dos pacientes.

A divisão das competências busca evitar sobreposição de atribuições, conflitos administrativos e indefinição de responsabilidades, estabelecendo modelo de atuação integrada entre as direções administrativa e médico-hospitalar, ambas subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

O cargo possui natureza de direção superior e pressupõe relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Suas atribuições estão descritas de forma clara e objetiva na própria lei, restringindo-se às atividades de direção, planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e assessoramento, sem destinação ao desempenho ordinário de tarefas burocráticas, operacionais ou de assistência médica rotineira.

A estrutura proposta observa os parâmetros constitucionais aplicáveis aos cargos em comissão, especialmente a necessidade de que sejam destinados exclusivamente às funções de direção, chefia ou assessoramento, possuam relação de confiança e tenham suas atribuições definidas diretamente na lei que os institui.

A natureza das atribuições justifica a exigência de graduação em Medicina e de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão. Também

deverá ser exigido registro de qualificação de especialista quando a legislação ou a regulamentação profissional assim determinar, em razão dos serviços médicos especializados submetidos à direção do ocupante.

As normas profissionais do Conselho Federal de Medicina estabelecem que a direção técnica de instituição pública de assistência médica será exercida por médico designado pela Administração Pública, responsável pelos aspectos formais, técnicos e médico-assistenciais do funcionamento do estabelecimento.

O Diretor Médico-Hospitalar exercerá a função de diretor técnico médico do Hospital Municipal, devendo ser formalmente designado e registrado perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, observadas as normas profissionais vigentes.

A proposição distingue o Diretor Médico-Hospitalar da função de Diretor Clínico representativo do corpo clínico. A nomeação do Diretor Médico-Hospitalar pelo Chefe do Poder Executivo não substituirá a escolha do Diretor Clínico quando esta for exigida pelas normas profissionais, devendo a instituição, a escolha, o mandato e as atribuições da Diretoria Clínica observar a regulamentação aplicável e o Regimento Interno do Corpo Clínico.

O Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Saúde passará de 28 para 29 cargos, mediante a criação de uma única vaga de Diretor Médico-Hospitalar, com símbolo LNE e remuneração mensal de R$ 3.900,00, correspondente ao padrão remuneratório atualmente previsto para o Diretor Municipal de Unidade Hospitalar.

A criação do cargo produzirá aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, razão pela qual a regular instrução do processo legislativo exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início da despesa e nos dois exercícios subsequentes, acompanhada da memória de cálculo e da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira.

Também deverão ser demonstradas a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, a origem dos recursos destinados ao seu custeio, a compatibilidade com as metas de resultados fiscais e as medidas de compensação aplicáveis, em observância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O art. 22, parágrafo único, incisos II e IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, veda, respectivamente, a criação e o provimento de cargo público quando a despesa total com pessoal tiver ultrapassado 95% do limite aplicável ao Poder Executivo Municipal. Por essa razão, a implementação da medida ficará condicionada à prévia verificação dos limites de despesa com pessoal.

Dessa forma, sob os aspectos administrativo, material e de técnica legislativa, a proposição mostra-se adequada à finalidade pretendida, condicionada sua tramitação e implementação à regular instrução orçamentária, financeira e fiscal.

A criação do cargo de Diretor Médico-Hospitalar fortalecerá a governança do Hospital Municipal, aperfeiçoará a definição das responsabilidades administrativas e médico-assistenciais e contribuirá para a melhoria da qualidade, da continuidade e da segurança da assistência prestada à população de Itinga do Maranhão.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

.

Leny Paula Fimiano Aguiar
Paula - PP
Prefeito